



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/15 (PUB-TV)

**Exposição de Henrique Belo contra a SIC e a TVI - todos os dias em
horário nobre - Publicidade a telenovelas - Violência das imagens**

**Lisboa
30 de janeiro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/15 (PUB-TV)

Assunto: Exposição de Henrique Belo contra a SIC e a TVI - todos os dias em horário nobre -
Publicidade a telenovelas - Violência das imagens

I. Participação

- 1.** Deu entrada na ERC, a 06 de março de 2018, uma participação de Henrique Belo contra os serviços de programas *SIC* e *TVI*, alegando que «todos os dias e em todos os horários somos confrontados com publicidade a telenovelas. Essa publicidade, repleta de cenas com armas, feridos, mortos, agressões, gritos e todo o tipo de violência, encontra adultos, mas também crianças e pessoas sensíveis».
- 2.** Segundo o participante, «essa publicidade é, a meu ver, deplorável pelo horário, pelo conteúdo e pela ausência de pré-aviso que pudesse levar os pais a afastar as crianças da televisão ou a mudarem de canal».
- 3.** Acrescenta ainda «que as telenovelas estejam repletas de violência, esse problema é com quem as autoriza e vê. Mas trazer essa violência para o horário nobre, onde crianças são espectadoras, isso já me parece um grave problema em que a ERC deveria intervir e impedir».

II. Análise e fundamentação

- 4.** Os serviços de programas *SIC* e *TVI* exibem de segunda a sexta-feira, respetivamente, três e duas telenovelas em horário consecutivo, após o serviço noticioso de horário nobre.
- 5.** Antes de mais, clarificar que a ERC considera horário nobre, para fins de análise da diversidade de programação televisiva dos serviços de programas de acesso não condicionado livre, o intervalo horário entre as 20h e as 22h59, conforme consta nos relatórios de regulação anuais publicados por esta entidade.

6. A SIC exibia neste intervalo horário, à data da participação em apreço as telenovelas, “Paixão”, cerca das 21h40, e “Espelho d’Água”, pelas 22h45. De seguida, emite “O Outro Lado do Paraíso”, mas esta já em período para além do considerado horário nobre. A TVI, por seu lado, emite em horários similares “A Herdeira” e “Jogo Duplo”. Os dois serviços de programas exibem ainda nas primeiras horas da tarde reposições de telenovelas.
7. Estas telenovelas receberam a classificação etária 12AP – sinalética¹ que indica que se trata de conteúdos adequados à visualização por crianças a partir dos 12 anos, com aconselhamento parental para idades inferiores. Este nível de classificação prevê, quanto à violência, que «[v]iolência não se deve prolongar em detalhe. Não deve enfatizar o sangue, as feridas. Certas imagens mais fortes deverão ter um contexto justificativo. Violência gratuita contra animais e crianças não pode ser aceite. A violência sexual deve apenas ser breve e discretamente representada».
8. As autopromoções são elementos de antena dos serviços de programas que se destinam a promover a sua própria programação e que incluem excertos de imagens dos conteúdos promovidos.
9. O participante não localiza em concreto os conteúdos em causa na sua reclamação, não indicando datas ou horários e cingindo-se a referir genericamente «todos os dias e todos os horários», para mais adiante indicar tratar-se de um grave problema que «essa violência» seja trazida para o «horário nobre, onde crianças são espectadoras».
10. Importa, pois, esclarecer que as telenovelas dos dois serviços de programas mencionados pelo participante são parte integrante da programação de horário nobre destes mesmos serviços de programas. Aliás, o horário nobre é um dos períodos privilegiados de emissão de telenovelas nos canais de acesso não condicionado livre, pelo que não se colocará a questão da surpresa de pais e educadores quanto à presença deste tipo de conteúdos neste período, ao contrário do que a participação parece fazer crer.
11. Reforce-se ainda que a classificação etária exibida por estes conteúdos consiste já num elemento orientador para os responsáveis por crianças acerca do teor das imagens que serão ali exibidas.
12. Diga-se ainda que as telenovelas são narrativas que se prolongam por diversos episódios e assentam quase sempre numa trama clássica que se desenrola no sentido de punir os malfetores, ao mesmo tempo que beneficia as personagens que criam maior empatia com

¹ Segundo o Acordo de autorregulação entre a RTP - SIC - TVI sobre a classificação de programas de televisão, setembro de 2006.

o público e que, por norma, agem por boas causas e bons motivos num quadro de valores comumente aceite.

- 13.** Quanto às autopromoções referidas pelo participante, estas destinam-se a promover programas em horários diferentes da sua exibição de forma a captar o interesse do público para a visualização dos programas promovidos.
- 14.** Tendo em conta estes elementos em face dos argumentos expostos pelo participante, que remetem para a necessidade de algum tipo de limitação na exibição dos conteúdos referentes a telenovelas, há que salientar que os limites à liberdade de programação consagrados no artigo 27.º Lei da Televisão, designadamente no n.º 4, não estão em causa quando se considera programas com a classificação etária de 12AP.
- 15.** Dito de outro modo, não são considerados conteúdos passíveis de afetar o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com obrigação de exibição após as 22h30 e com indicativo visual.
- 16.** Dado que o participante não refere em concreto quais as autopromoções que são alvo da sua participação, nem os horários de emissão das mesmas, procedeu-se à recolha das autopromoções emitidas na *SIC* e na *TVI* entre 01 e 05 de março, de forma a perceber em que horários ocorreram autopromoções de telenovelas.
- 17.** Cabe em primeiro lugar salientar que estas autopromoções têm, por norma, durações que rondam os 30 e os 50 segundos, sendo constituídas por excertos dos conteúdos que serão exibidos no episódio daquele mesmo dia. As imagens selecionadas são, normalmente, as consideradas mais apelativas no que se refere à trama da telenovela.
- 18.** Verifica-se que, quer a *SIC*, quer a *TVI*, emitem estas autopromoções a telenovelas ao longo de todo o dia, seja em dias de semana, seja aos fins de semana.
- 19.** No caso destes últimos, verifica-se que nos dias considerados, os serviços de programas emitem autopromoções das telenovelas referidas junto da programação infanto-juvenil de sábado (3 de março) e domingo (4 de março).
- 20.** Dada a natureza da programação em exibição, admite-se que crianças de todas as idades possam estar a assistir à emissão. Paralelamente, tomando em consideração precisamente tratar-se de um espaço especificamente destinado aos mais jovens, admite-se que gere em pais e educadores a expectativa de que estejam adequados ao público-alvo, encontrando-se estes menos atentos aos conteúdos exibidos, pelo que poderão ter menor capacidade de intervenção para impedir que os mais jovens assistam a conteúdos que não se destinam à sua faixa etária.

III. Deliberação

Pelo exposto, e reforçando que as telenovelas apresentam uma classificação etária 12AP, o Conselho Regulador, no exercício das suas competências de regulação e supervisão, delibera sensibilizar os serviços de programas *SIC* e *TVI* para se absterem de emitir autopromoções que incluem imagens mais violentas junto da programação destinada especificamente às faixas etárias mais baixas, por se reconhecer que os pais e educadores têm a expectativa de que os conteúdos aí exibidos estejam adequados ao público-alvo.

Lisboa, 30 de janeiro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo